



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.981

[Documento normativo revogado pela Circular 1.850, de 23/11/1990.](#)

AGENTES FINANCEIROS DO SFH –
ADEQUAÇÃO DOS ÍNDICES DE
ATUALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS DE
POUPANÇA PARA FINS DO
DIRECIONAMENTO DAS APLICAÇÕES –
ITEM III DA RESOLUÇÃO Nº 1.446.

Esclarecemos que, para fins do disposto no item III da Resolução nº 1.446, de 05.01.88, os saldos dos depósitos de poupança existentes ao final de cada mês, durante os últimos 6 (seis) meses, deverão ser corrigidos observando-se o seguinte:

a) o saldo do mês sob referência (mês “n”) será acrescido da correção monetária a incorporar, “pro rata temporis”, com base no item 1.1.10.2.d do COSIF;

b) os 5 (cinco) saldos anteriores serão atualizados a partir das datas de aniversário das respectivas contas, segundo indexador utilizado para correção do mês seguinte em relação ao mês corrente, até a data de aniversário do mês “n”. A partir daí, deverão ser complementados pela correção monetária “pro rata temporis” calculada segundo a forma descrita na alínea “a” anterior.

2. Esta Carta-Circular entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo a partir da posição de julho/89.

Brasília (DF), 09 de agosto de 1.989

DEPARTAMENTO DE NORMAS DO
MERCADO DE CAPITAIS

Sérgio Darcy da Silva Alves
CHEFE, em exercício

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES
BANCÁRIAS

Nilton Junqueira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.